

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE
LEIRIA E A EMPRESA MONTEIRO E VIANA , UNIPessoal, LDA**

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, PRIMEIRO OUTORGANTE, adiante designado por IPL, pessoa colectiva n.º 600 026 019, com sede na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, representado pelo seu Presidente, Senhor Professor Luciano Santos Rodrigues de Almeida,

E

A empresa **MONTEIRO E VIANA, UNIPessoal, LDA**, como SEGUNDO OUTORGANTE, pessoa colectiva n.º 504 724 886, sita na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 9, 2400 - 194 Leiria, neste acto representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Dr. Pedro Viana,

Celebram o presente Protocolo, que visa estabelecer os termos de cooperação entre o IPL e a empresa Monteiro e Viana, Unipessoal Lda., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

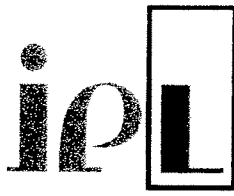
Cláusula 1.ª

O IPL, as suas Escolas integradas e o SEGUNDO OUTORGANTE comprometem-se a promover a cooperação conjunta nos domínios de interesse comum.

Cláusula 2.ª

O SEGUNDO OUTORGANTE proporcionará ao IPL condições preferenciais na aquisição dos produtos que comercializa, nas seguintes condições:

- 1.1. Os docentes, discentes e não docentes do IPL, adiante designados por População Escolar, beneficiarão de uma redução de 20 % sobre o preço dos produtos da loja JAGUAR e de uma redução de 7,5% sobre o preço dos produtos da marca NAF NAF adquiridos nos estabelecimentos propriedade do SEGUNDO OUTORGANTE.
- 1.2. A redução do preço referida no n.º anterior será efectuada mediante a apresentação do cartão de identificação do IPL.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**MONTEIRO E VIANA,
UNIPESSOAL, LDA**

- 1.3. As condições preferenciais constantes do n.º 1 da presente cláusula não são acumuláveis com outros descontos.
- 1.4. O benefício conferido nos termos do n.º 1 só será concedido quando não for utilizado o cartão de crédito como meio de pagamento.

Cláusula 3.ª

O IPL compromete-se a contribuir para a divulgação do protocolo junto da População Escolar, em colaboração com o SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 4.ª

No âmbito do presente Protocolo poderão ainda vir a ser desenvolvidas medidas de concretização de projectos em benefício recíproco, que serão objecto de acordo específico entre os dois Outorgantes.

Cláusula 5.ª

As dúvidas e os casos omissos do presente protocolo envolverão sempre acordo entre os dois Outorgantes.

Cláusula 6.ª

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos, caso nenhuma das partes o denuncie, o que deverá fazer com a antecedência mínima de trinta dias. O respectivo texto poderá ser modificado ou actualizado, através de negociações directas de que resulte um acordo entre as partes.

Leiria, 13 de Fevereiro de 2003.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,